

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 147/2023**

Tendo este vereador realizado o despacho em 22/12/2023 acerca do Projeto de Lei nº75/2023 de autoria do Prefeito, registrado nesta casa como Projeto de Lei nº147/2023, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona a empresa Perfil Administração e Empreendimentos Ltda e dá outras providências.” consideramos o parecer emitido por esta comissão após deparamos com a Lei 4.631, de 28 de novembro de 2011, ao completar os 10 (dez) anos a doação é automática.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.624, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, deverá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.12.”

TERMINATIVO DO ART. 41 DO REGIMENTO INTERNO DA CMI

Resta-nos diante das exposições supracitadas emitir o parecer terminativo, conforme faculta o Art. 41, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão manifesto pela inadmissibilidade da proposição em tela.

Sala das comissões, em 22 de dezembro de 2023.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro